



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER

SOBRE

TRANSMISSÃO DO ALVARÁ DA "COOPMÉDIA-COOPERATIVA DE RÁDIO, CRL" PARA A "RÁDIO RENASCENÇA, LDA"

(Aprovado na reunião plenária de 19.AGO.98)

1 - Em 23 de Julho de 1998, deu entrada nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) relativo ao processo de transmissão de alvará da "Coopmédia - Cooperativa de Rádio, CRL" a favor da "Rádio Renascença, Lda", nos termos e para efeitos do disposto no artº 4º, nº 1, alínea g) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

2 - Junto do referido ofício, aquele Instituto enviou também os respectivos documentos considerados indispensáveis a tal procedimento:

2.1 - Da entidade transmitente (Coopmédia - Cooperativa de Rádio, CRL):

- a) Requerimento a solicitar a autorização da transmissão do alvará;
- b) Cópia da acta, de 16 de Março de 1998, da Assembleia Geral da "Coopmédia - Cooperativa de Rádio, CRL", na qual se deliberou tal transmissão a favor da adquirente;
- c) Cópia do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão emitido em 9 de Março 1989;
- d) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, com validade até 6 de Março de 1999.

2.2 - Da entidade adquirente (Rádio Renascença, Lda):

- a) Cópia do Diário do Governo de 11 de Agosto de 1962 e certidão da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, emitida em 3 de Junho de 1998, onde se encontra publicado o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rádio Renascença, Lda.;
- b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

./.

13575



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

c) Declaração da Rádio Renascença, Lda., da Conferência Episcopal Portuguesa e do Patriarcado de Lisboa, de que não possuem participação em qualquer outro operador de radiodifusão, nos termos do disposto no nº 1, do artº 3º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

d) Estudo de viabilidade económica e financeira da Rádio Renascença, Lda;

e) Linhas gerais de programação, mapas e respectivos horários, do "Canal Jovem", "RFM", Canais Regionais "Rádio Jovem";

f) Estatuto editorial do "Canal Jovem", da Rádio Renascença, Emissora Católica Portuguesa.

3 - Do estudo e análise destes elementos, a AACS conclui que:

3.1 - A "Coopmédia - Cooperativa de Rádio, CRL" deseja transferir o seu alvará para a "Rádio Renascença, Lda". Está preenchido o requisito legal e temporal para tal transmissão, uma vez que o alvará se encontra na posse da entidade transmitente há mais de 3 anos (nº 1, do artº 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio).

3.2 - A "Rádio Renascença, Lda" é uma pessoa colectiva, legalmente constituída para o exercício de radiodifusão, conforme o exige o nº 1, do artº 2 do Decreto-lei citado.

3.3 - Nem a citada sociedade, nem nenhum dos seus sócios, detêm qualquer participação em nenhum outro operador de radiodifusão, conforme o exigido pelo nº 1, do artigo 3º do mesmo diploma legal.

3.4 - Conforme o seu estatuto editorial, a Rádio Renascença, Lda, pretende criar o "Canal Jovem" que se virá a reger pelo *"quadro de valores e orientações para esta definidas, com as especificidades próprias decorrentes da sua natureza temática e, sobretudo, das características do público juvenil a que se dirige"*.

"A Rádio Renascença, Lda - Emissora Católica Portuguesa é uma rádio privada e independente de quaisquer poderes políticos, económicos ou sociais, inspirando a sua actividade Humanismo Cristão, de modo especial no Decreto do Concílio Vaticano II 'Inter Mirifica' e nas Instruções Pastorais 'Communio et Progressio' e 'Actatis Novae'.

./.

135/16



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

Entendendo estar ao serviço da comunidade *"procura responder às necessidades de informação, formação, entretenimento e intervenção"* sem esquecer a obediência *"à lei fundamental da sinceridade, da honestidade e da verdade"* e o respeito do rigor e do pluralismo informativos e dos princípios da ética e da deontologia profissional.

A Rádio Renascença, Lda com o novo "Canal Jovem" tem por objectivo servir a juventude portuguesa em todas as suas vertentes: *"proporcionando-lhe música e informação"* e *"envolvendo-se no acompanhamento e na procura de soluções para os problemas que a atingem"*.

3.5 - Nada parece pôr em causa o estudo económico e financeiro apresentado.

3.6 - A entidade adquirente ao criar o "Canal Jovem", não deseja prosseguir um projecto radiofónico contrário ao da "Coopmédia- - Cooperativa de Rádio, Lda", rádio de conteúdo generalista.

4 - Nestes termos, a AACCS, delibera dar parecer favorável ao pedido de transmissão de alvará da "Coopmédia - Cooperativa de Rádio, CRL" para a "Rádio Renascença, Lda", nos termos do artigo 4º, nº 1, alínea g) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho e do artigo 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio.

Aprovado por unanimidade, com votos de Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), Eduardo Trigo, Artur Portela, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 19 de Agosto de 1998

O Vice-Presidente

Eduardo Trigo

/CA